

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 19/06

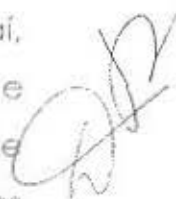
Edital nº 017/CIC/1997 - Contrato de Concessão nº 012/CR/2000

Processo nº 006.005/06 - Protocolo ARTESP 90.821/06

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**, instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14/01/2002, neste ato representada por seu Diretor Geral, Ulysses Carraro, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22/04/2002 e do Decreto nº 46.875, de 01/07/2002, doravante designada **ARTESP** e a **RODOVIAS DAS COLINAS S.A.**, aqui representada na forma de seus atos constitutivos, por seu Diretor Presidente, Manuel dos Santos Rodrigues e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Jorge Luiz Trevisani, doravante designada **CONTRATADA**.

OBJETO DO CONTRATO:

Exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário correspondente à malha rodoviária de ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas (Lote 13), compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, a execução, gestão e fiscalização de serviços de apoio aos serviços não delegados e gestão e fiscalização dos serviços complementares.



**FINALIDADE:**

Reequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 012/CR/2000

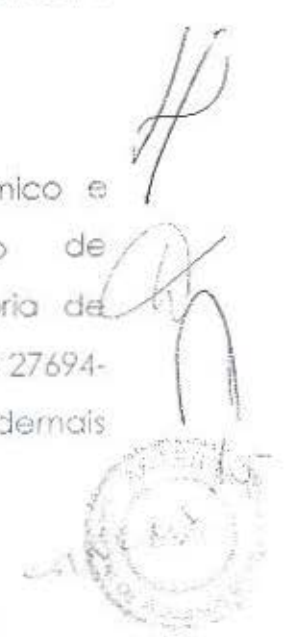
**CONSIDERANDO**

a deliberação do Conselho Diretor da ARTESP de 30/10/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/11/2006, reconhecendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão em favor da **CONTRATADA** e o decorrente Termo Aditivo e Modificativo nº 018/2006;

o disposto nas cláusulas 7ª e 24 do Contrato de Concessão nº 012/CR/2000, que tratam, respectivamente, do prazo e da recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro;

a Resolução ST-2, de 11/03/2005, da Secretaria de Estado dos Transportes, que dispõe sobre a instrução e o encaminhamento, ao Chefe da Pasta, de opções para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos do Programa Estadual de Concessão de Rodovias;

os fundamentos expendidos no Relatório de Controle Econômico e Financeiro da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro de 06/10/2006 e no RCD.DAI.0005/2006, de 05/12/2006, da Diretoria de Assuntos Institucionais, no Parecer CJ/ARTESP nº 90/2006 e no GDOC 27694-788312/2006, da D. Procuradoria Geral do Estado, bem como nos demais



elementos de instrução constantes do Processo ARTESP nº 006.005/2006 e seus apensos;

a deliberação do Conselho Diretor da ARTESP de 08/12/2006, que submeteu ao Senhor Secretário dos Transportes a proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para os fins do disposto no artigo 2º da Resolução ST-02, de 11/03/2005;

o despacho do Sr. Secretário de Estado dos Transportes de 08/12/2006, constante às fls. 170 do Processo ARTESP nº 006.005/2006, que aprovou a modalidade de recomposição da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão;

resolvem as partes aditar o Contrato de Concessão nº 012/CR/2000, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Fica prorrogado o prazo da concessão do Lote 13, por 100 meses, como forma de recomposição, em favor da **CONTRATADA**, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, reconhecido pelo Termo Aditivo e Modificativo nº 018/2006.
- 1.2. Em consequência do disposto no item 1.1 supra, o item 7.1 do Contrato de Concessão nº 012/CR/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:





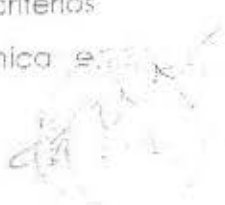
"7.1. O prazo da **CONCESSÃO** é de 340 (trezentos e quarenta) meses, contados da data da Transferência de Controle do **SISTEMA EXISTENTE**."

- 1.3. Em complementação ao desequilíbrio reconhecido no Termo Aditivo e Modificativo nº 018/2006, fica formalizada a compensação, pela **CONTRATADA**, nas parcelas mensais do ônus fixo, as diferenças da majoração superveniente da COFINS (2% para 3%), no período de março de 2.007 a fevereiro de 2.020.

### CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 Todos os investimentos previstos no Contrato de Concessão deverão ser integralmente depreciados, pela **CONTRATADA**, até o 240º mês de Concessão, no prazo original do contrato.
- 2.2. Na hipótese de ser estabelecida qualquer alteração na forma de depreciação dos investimentos em relação ao previsto no item anterior, definida em Parecer da Secretaria da Receita Federal, os impactos decorrentes dessa alteração, na equação econômico-financeira do contrato, deverão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Os investimentos que forem realizados após o 240º mês da concessão necessários para a manutenção dos níveis de serviços previstos no Edital de Licitação nº 017/CIC/1997, serão estabelecidos na forma e critérios descritos no instrumento convocatório e após aprovação técnica e
- 
- 
- 

jurídica da ARTESP, serão objeto de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.




3.1.1. Os novos investimentos que forem realizados após o 240º mês da concessão, que não sejam decorrência da manutenção dos níveis de serviço previstos no Edital de Licitação 017/CIC/1997, serão objeto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. As parcelas do ônus fixo previsto no inciso II do item 46.1 do Contrato de Concessão serão devidas até o 240º mês da concessão, observadas as compensações autorizadas, não cabendo o pagamento de ônus fixo adicional pela outorga no decorrer do prazo de extensão definido no item 1.1, a fim de que não aumente a situação de desequilíbrio reconhecida no Termo Aditivo e Modificativo nº 018/2006.
- 4.2. Durante todo o prazo de extensão do contrato, avençado no item 1.1 deste instrumento, permanecerá inalterada a obrigação do pagamento, pela **CONTRATADA**, do ônus variável pela delegação do serviço, de que trata o inciso I do item 46.1 do Contrato de Concessão.

#### CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 012/CR/2000 e seus aditamentos, que ficam ratificadas naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste instrumento ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.





O presente instrumento, lavrado em 04 (quatro) vias, com 06 (seis) laudas cada, de igual teor e forma, na Diretoria Geral da ARTESP, situada na Rua Iaia nº 126, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, em 21 de 12 de 2006, lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**CONTRATANTE**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**

**ULYSSES CARRARO**  
Diretor Geral

**CONTRATADA**

**RODOVIAS DAS COLINAS S.A.**

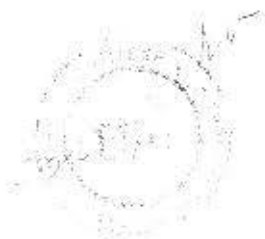
**MANUEL DOS SANTOS RODRIGUES**  
Diretor-Presidente

**JORGE LUIZ TREVISANI**  
Diretor Administrativo Financeiro

**Testemunhas:**

Guilherme Roberto Lopes  
20465410 - X

Edmilson Neves dos Santos  
42.8116-1



## Transportes

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

19º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CTT. Nº  
012/CR/2000

CONTRATANTE: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, Autos nº 224.182/DER/98, CONTRATADA: Concessionária RODOVIAS DAS COLINAS S/A, Protocolo nº 90.821/06, 19º Termo Aditivo e Modificativo assinado em 21/12/2006. OBJETIVO: Prorrogação do prazo contratual para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.